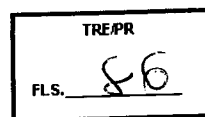




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



INQUÉRITO Nº 10-21.2017.6.16.0155

Procedência : Piraquara – PR

Interessados : Marcus Maurício de Souza Tesserolli e outros

Relator : Nicolau Konkel Júnior

DECISÃO

Trata-se de procedimento investigatório criminal instaurado a partir da remessa de cópias pelos Juízo da 155ª Zona Eleitoral para apurar a possível prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral do Código Penal em favor da candidatura de Marcus Maurício de Souza Tesserolli.

Após a instauração do inquérito policial os autos foram encaminhados à 155ª Zona Eleitoral, que determinou a remessa dos autos a esta Corte, por entender que há suposto envolvimento do prefeito do município de Piraquara nos fatos investigados, incidindo a regra do artigo 20, I, "f", do RITRE (fl. 78).

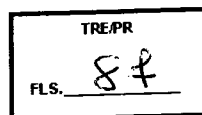
Nessa instância, encaminhados os autos a d. Procuradoria Regional Eleitoral, sobreveio o parecer de fls. 82/84, apontando a inexistência de elementos que indiquem a participação de Marcus Maurício de Souza Tesserolli nos fatos apurados e requerendo o arquivamento do feito em relação a ele, com a ressalva do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Considerando que os demais investigados não possuem foro por prerrogativa de função, requer a não fixação da competência desta Corte e a remessa dos autos ao Juízo da 155ª Zona Eleitoral, para que se dê continuidade às investigações.

Diante do exposto, por não vislumbrar conclusão diversa do parecer lançado pelo douto Procurador Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 29, XI, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral, acolho-o e determino o arquivamento do presente procedimento investigatório criminal com relação ao investigado Marcus Maurício de Souza Tesserolli, ressalvado o disposto no artigo 18 do CPP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



Considerando que nenhum dos demais investigados detém foro por prerrogativa de função, reconheço a incompetência absoluta deste Tribunal para prosseguir na apuração dos crimes noticiados, determinando a remessa do feito ao Juízo da 155ª Zona Eleitoral de Piraquara/PR, para as devidas providências.

Curitiba, 16 de Maio de 2017.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'N' muito grande e decorativa.

NICOLAU KONKEL JÚNIOR - RELATOR